

A13484

DE OLHO VEJA SE VOCÊ TEM DINHEIRO A RECEBER DO GOVERNO

Saiba como reaver diferença da Previdência

Em pelo menos dez casos, mudanças no INSS deram prejuízo a aposentado, que pode recuperá-lo

RACHEL SILVA

Se você é aposentado ou pensionista do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), saiba que a Previdência pode estar lhe devendo dinheiro. Em pelo menos dez casos, mudanças introduzidas no cálculo dos benefícios trouxeram prejuízo aos aposentados que, agora, podem recorrer à Justiça para receber um reajuste e a diferença pelos últimos cinco anos.

Com as novas regras para a aposentadoria, o Governo federal tenta conter o déficit

da Previdência, que atingiu, em 2004, o assombroso patamar de R\$ 32 bilhões. Porém, muitas vezes, os índices e cálculos utilizados podem ser contestados na Justiça, como explica a advogada previdenciária Cláudia Timóteo, da Advocacia Inocenti e Associados.

"Devido às alterações na legislação previdenciária, o Governo acaba cometendo injustiças no cálculo da renda inicial dos aposentados e pensionistas do INSS que durante muitos anos contribuíram para a Previdência com a esperança de receber, ao se aposentarem, o benefício condizente à realidade. Agora, existem dez possibilidades legais do aposentado ou pensionista rever os valores de seus vencimentos", afirma a advogada.

Um desses casos é o reajuste pelo Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), que ga-

rante revisão de até 39,67% para quem se aposentou entre março de 1994 e fevereiro de 1997. Depois que a Justiça deu parecer favorável, o Governo federal chamou os aposentados e pensionistas para um acordo, dando reajuste imediato e parcelando o valor dos atrasados em até 8 anos. Para todos os outros casos citados na tabela, Cláudia Timóteo afirma que já existem decisões favoráveis no Tribunal Regional Federal e no Superior Tribunal de Justiça.

Embora não seja obrigatório, o aposentado pode esgotar os recursos administrativos junto ao INSS antes de apelar à Justiça. Para isso, ele deve se dirigir a uma das agências da Previdência e entrar com o pedido de revisão. Se o pedido for indeferido (negado), a Justiça torna-se o único caminho para o aposentado receber o que tem direito.

"O aposentado deverá ingressar com ação judicial em face do INSS perante o Juizado Especial Federal ou Vara Previdenciária, devendo inicialmente ter em mãos a carta de concessão de aposentadoria, memória de cálculo ou relação de contribuição", explica Cláudia Timóteo.

A QUEM RECORRER

■ **Previdência.** Primeiramente, pode-se entrar com um pedido de revisão no próprio INSS. Se o pedido for indeferido (negado), o jeito é apelar para a Justiça.

■ **Advogado.** Ações envolvendo valores de até 60 salários mínimos (R\$ 15,6 mil) podem ser pleiteadas nos Juizados Especiais Federais, sem necessidade de advogados. Processos acima desse valor, só na Justiça comum, com advogado.

do, o aposentado deve ter certeza que o valor que vai receber ao final do processo compensa o gasto com honorários dos advogados.

■ **Ajuda.** Entidades como sindicatos e associações costumam orientar os aposentados, fornecer advogados e acompanhar os processos para seus associados.

■ **Herança.** Se o aposentado entrar na Justiça e falecer antes do final do processo, seus

Serviço

■ **INSS:** 0800-78-0191 (na Internet, o endereço é: www.mps.gov.br).

Abra - Associação Brasileira de Revisão de Benefícios: 3322-8177 (na Internet: www.abra.org.br).

Os dez casos em que pode haver reajuste ou devolução

Confira as mudanças feitas pelo INSS que podem fazer o benefício ser reajustado ou o aposentado receber a diferença

Tipo de ação	Quem tem direito	O que muda para o aposentado	Tempo de julgamento
1 Revisão de aposentadoria - OTN/ORTN.	Aposentados com benefícios iniciados entre 17-06-77 a 05-10-88.	Ganha reajuste de até 52,7% no benefício mensal e tem direito aos atrasados (não pagos nos últimos cinco anos), que são, em média, R\$ 10 mil.	Até seis meses
2 Aposentadoria especial pelo tempo trabalhado após novembro de 1998.	Aposentados que tiveram o benefício negado por falta de laudo médico.	Ganha reajuste no benefício proporcional ao tempo trabalhado a mais e tem direito aos valores atrasados. Se a aposentadoria não foi dada até agora, ele tem direito ao benefício e aos atrasados.	Mínimo de um ano e máximo de três.
3 Revisão de aposentadoria - aplicação do IRSM de fev. de 1994 (39,67%) e da URV.	Aposentados com benefícios iniciados entre 01-03-94 a 28-02-97.	Ganha reajuste de até 39,67% no benefício mensal e tem direito aos valores atrasados que são, em média, R\$ 10 mil.	Até seis meses.
4 Revisão de pensão - coeficiente de 100%.	Pensionistas com benefícios de pensão por morte iniciados entre 05-10-88 e 28-04-95, em que o percentual seja inferior a 100%.	Tem direito a receber o valor integral do benefício do segurado morto e também aos atrasados que são, em média, R\$ 14 mil.	Na primeira instância até três meses. Na segunda, até dois meses.
5 Aposentadoria especial - concessão de tempo especial, pelo tempo trabalhado até 20-11-98.	Pessoas que tiveram negado o direito ao benefício em razão de não-aceitação da conversão de tempo especial em tempo comum comprovados por SB-40.	Ganha reajuste no benefício proporcional ao tempo trabalhado a mais e tem direito aos valores atrasados. Se a aposentadoria não foi dada até agora, ele tem direito ao benefício e aos atrasados.	Mínimo de um ano e máximo de três.
6 Aposentadoria por idade - carência mínima.	Segurados do INSS que tiveram pedido de aposentadoria por idade indeferida por falta de contribuição mínima.	Ganha o direito à aposentadoria, que nesse caso é de um salário mínimo e pode ter direito a atrasados a contar do pedido de aposentadoria.	Mínimo de um ano e máximo de três.
7 Aposentadoria e auxílio-acidente.	Beneficiários de auxílio-acidente iniciado antes de 10-12-97 e que, com aposentadoria posterior teve cancelado o auxílio-acidente.	Ganha o direito a receber os dois benefícios, de forma cumulativa, com o pagamento dos valores atrasados.	Mínimo de um ano e máximo de três.
8 Pensão por morte - valores atrasados.	Pensionista de segurado falecido em data anterior a 11-12-1997, em que a ação foi deferida tendo como início a do requerimento, e não a do óbito.	Ganha os valores atrasados, a contar da morte do segurado até hoje.	Mínimo de um ano e máximo de três.
9 Contagem de tempo rural para fins de aposentadoria.	Trabalhadores rurais que atuaram em pequena propriedade da família, sem ajuda de empregados, antes de julho de 1991.	Ganha a contagem do tempo de serviço no campo no cálculo da aposentadoria.	Mínimo de um ano e máximo de três.
10 Contagem de tempo de serviço de	Aqueles que solicitaram a contagem do tempo no INSS e tiveram indeferido o pedido.	Devem comprovar que havia bolsa de estudo, paga pelo orçamento da União. Ganha a contagem do tempo como aluno-apren-	Mínimo de um ano e máximo de três.

Saiba como reaver diferença da Previdência

Em pelo menos dez casos, mudanças no INSS deram prejuízo a aposentado, que pode recuperá-lo

RACHEL SILVA

Se você é aposentado ou pensionista do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), saiba que a Previdência pode estar lhe devendo dinheiro. Em pelo menos dez casos, mudanças introduzidas no cálculo dos benefícios trouxeram prejuízo aos aposentados que, agora, podem recorrer à Justiça para receber um reajuste e a diferença pelos últimos cinco anos.

Com as novas regras para a aposentadoria, o Governo federal tenta conter o déficit

da Previdência, que atingiu, em 2004, o assombroso patamar de R\$ 32 bilhões. Porém, muitas vezes, os índices e cálculos utilizados podem ser contestados na Justiça, como explica a advogada previdenciária Cláudia Timóteo, da Advocacia Inocenti e Associados.

“Devido às alterações na legislação previdenciária, o Governo acaba cometendo injustiças no cálculo da renda inicial dos aposentados e pensionistas do INSS que durante muitos anos contribuíram para a Previdência com a esperança de receber, ao se aposentarem, o benefício condizente à realidade. Agora, existem dez possibilidades legais do aposentado ou pensionista rever os valores de seus vencimentos”, afirma a advogada.

Um desses casos é o reajuste pelo Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), que ga-

rante revisão de até 39,67% para quem se aposentou entre março de 1994 e fevereiro de 1997. Depois que a Justiça deu parecer favorável, o Governo federal chamou os aposentados e pensionistas para um acordo, dando reajuste imediato e parcelando o valor dos atrasados em até 8 anos. Para todos os outros casos citados na tabela, Cláudia Timóteo afirma que já existem decisões favoráveis no Tribunal Regional Federal e no Superior Tribunal de Justiça.

Embora não seja obrigatório, o aposentado pode esgotar os recursos administrativos junto ao INSS antes de apelar à Justiça. Para isso, ele deve se dirigir a uma das agências da Previdência e entrar com o pedido de revisão. Se o pedido for indeferido (negado), a Justiça torna-se o único caminho para o aposentado receber o que tem direito.

“O aposentado deverá ingressar com ação judicial em face do INSS perante o Juizado Especial Federal ou Vara Previdenciária, devendo inicialmente ter em mãos a carta de concessão de aposentadoria, memória de cálculo ou relação de contribuição”, explica Cláudia Timóteo.

A QUEM RECORRER

■ **Previdência.** Primeira-mente, pode-se entrar com um pedido de revisão no próprio INSS. Se o pedido for indeferido (negado), o jeito é apelar para a Justiça.

■ **Advogado.** Ações envolvendo valores de até 60 salários mínimos (R\$ 15,6 mil) podem ser pleiteadas nos Juizados Especiais Federais, sem necessidade de advogados. Processos acima desse valor, só na Justiça comum, com advogado.

■ **Honorários.** Antes de entrar na Justiça com advoga-

do, o aposentado deve ter certeza que o valor que vai receber ao final do processo compensa o gasto com honorários dos advogados.

■ **Ajuda.** Entidades como sindicatos e associações costumam orientar os aposentados, fornecer advogados e acompanhar os processos para seus associados.

■ **Herança.** Se o aposentado entrar na Justiça e falecer antes do final do processo, seus herdeiros receberão o dinheiro se ele deixar expressa essa vontade, por escrito.

Serviço

■ **INSS:** 0800-78-0191 (na Internet, o endereço é: www.mps.gov.br).

Abrra - Associação Brasileira de Revisão de Benefícios: 3322-8177 (na Internet: www.abrra.com.br).
Sindicato dos Aposentados (Força Sindical): 3325-0160.

Os dez casos em que pode haver reajuste ou devolução

Confira as mudanças feitas pelo INSS que podem fazer o benefício ser reajustado ou o aposentado receber a diferença

Tipo de ação	Quem tem direito	O que muda para o aposentado	Tempo de julgamento
1 Revisão de aposentadoria - OTN/ORTN.	Aposentados com benefícios iniciados entre 17-06-77 a 05-10-88.	Ganha reajuste de até 52,7% no benefício mensal e tem direito aos atrasados (não pagos nos últimos cinco anos), que são, em média, R\$ 10 mil.	Até seis meses
2 Aposentadoria especial pelo tempo trabalhado após novembro de 1998.	Aposentados que tiveram o benefício negado por falta de laudo médico.	Ganha reajuste no benefício proporcional ao tempo trabalhado a mais e tem direito aos valores atrasados. Se a aposentadoria não foi dada até agora, ele tem direito ao benefício e aos atrasados.	Mínimo de um ano e máximo de três.
3 Revisão de aposentadoria - aplicação do IRSM de fev. de 1994 (39,67%) e da URV.	Aposentados com benefícios iniciados entre 01-03-94 a 28-02-97.	Ganha reajuste de até 39,67% no benefício mensal e tem direito aos valores atrasados que são, em média, R\$ 10 mil.	Até seis meses.
4 Revisão de pensão - coeficiente de 100%.	Pensionistas com benefícios de pensão por morte iniciados entre 05-10-88 e 28-04-95, em que o percentual seja inferior a 100%.	Tem direito a receber o valor integral do benefício do segurado morto e também aos atrasados que são, em média, R\$ 14 mil.	Na primeira instância até três meses. Na segunda, até dois meses.
5 Aposentadoria especial - concessão de tempo especial, pelo tempo trabalhado até 20-11-98.	Pessoas que tiveram negado o direito ao benefício em razão de não-aceitação da conversão de tempo especial em tempo comum comprovados por SB-40.	Ganha reajuste no benefício proporcional ao tempo trabalhado a mais e tem direito aos valores atrasados. Se a aposentadoria não foi dada até agora, ele tem direito ao benefício e aos atrasados.	Mínimo de um ano e máximo de três.
6 Aposentadoria por idade - carência mínima.	Segurados do INSS que tiveram pedido de aposentadoria por idade indeferido por falta de contribuição mínima.	Ganha o direito à aposentadoria, que nesse caso é de um salário mínimo e pode ter direito a atrasados a contar do pedido de aposentadoria.	Mínimo de um ano e máximo de três.
7 Aposentadoria e auxílio-acidente.	Beneficiários de auxílio-acidente iniciado antes de 10-12-97 e que, com aposentadoria posterior teve cancelado o auxílio-acidente.	Ganha o direito a receber os dois benefícios, de forma cumulativa, com o pagamento dos valores atrasados.	Mínimo de um ano e máximo de três.
8 Pensão por morte - valores atrasados.	Pensionista de segurado falecido em data anterior a 11-12-1997, em que a ação foi deferida tendo como início a do requerimento, e não a do óbito.	Ganha os valores atrasados, a contar da morte do segurado até hoje.	Mínimo de um ano e máximo de três.
9 Contagem de tempo rural para fins de aposentadoria.	Trabalhadores rurais que atuaram em pequena propriedade da família, sem ajuda de empregados, antes de julho de 1991.	Ganha a contagem do tempo de serviço no campo no cálculo da aposentadoria.	Mínimo de um ano e máximo de três.
10 Contagem de tempo de serviço de aluno-aprendiz.	Aqueles que solicitaram a contagem do tempo no INSS e tiveram indeferido o pedido.	Devem comprovar que havia bolsa de estudo, paga pelo orçamento da União. Ganha a contagem do tempo como aluno-aprendiz no cálculo da aposentadoria.	Mínimo de um ano e máximo de três.

Fonte: Cláudia Timóteo, advogada previdenciária